NOVEMBRO

INFORMATIVO 33/2026

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026

A Emenda Constitucional nº 141/2026, promulgada em 16.10.2026, alterou a Constituição Federal no que se refere à duração do trabalho, estabelecendo, sem redução salarial: a) a redução progressiva da carga semanal de trabalho (de 44h para 42h e, posteriormente, para 40h); e b) a previsão de dois dias de repouso semanal remunerado.

As novas disposições constitucionais demandam regulamentação pelo Poder Executivo para a aplicação prática, especialmente quanto à organização das jornadas, à compensação de horários, ao divisor aplicável para cada carga horária semanal e às particularidades de cada atividade econômica. Contudo, até o presente momento, tal regramento não foi publicado.

Por outro lado, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI) impetraram, perante o STF, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 8.041 e 8.042), questionando aspectos da implementação da Emenda. Após uma audiência de conciliação (10.11.2026), o ministro Flávio Dino proferiu uma decisão liminar que, entre outras medidas, admitia, na ausência de negociação coletiva, a distribuição das 42 horas semanais em cinco dias de trabalho, em jornadas de até 8h24min, sem incidência de horas extras sobre os 24 minutos excedentes à 8ª hora, no período de transição. Tal decisão teve a sua eficácia posteriormente afastada pelo ministro Luiz Fux, de modo que não se deve ser considerada até que os processos sejam apreciados pelo Plenário do STF.

Neste contexto, recomenda-se aos empresários cautela, evitando alterações precipitadas nas jornadas, escalas ou contratos de trabalho, até que ocorra uma definição jurídica sobre a matéria. É prudente aguardar a publicação do regramento pelo Poder Executivo, o que deve ocorrer na data de hoje, 19 de novembro, a apreciação das ADIs pelo STF e o desenvolvimento das negociações coletivas a serem realizadas pelas entidades sindicais, que poderão estabelecer parâmetros adequados às particularidades de cada segmento econômico.

No momento, até que haja novas definições, inclusive quanto aos pontos necessários para estabelecer negociações coletivas complementares, reitera-se as orientações já transmitidas quanto às providências a serem tomadas neste momento, quais sejam a revisão das jornadas, turnos e escalas de trabalho atuais, análise comparativa de alternativas operacionais considerando custos e riscos, mapeamento de impactos financeiros e contratuais para, posteriormente, adequar sistemas de controle de ponto e jornada, folha de pagamento, contratos e aditivos contratuais e reavaliação dos acordos individuais e coletivos de compensação de jornada.

A entidade e sua assessoria jurídica trabalhista segue atenta às alterações e, tão logo o assunto evoluir, informaremos.